



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



CONTRATO Nº 316/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022

CONTRATO Nº 316/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS E A EMPRESA MATHEUS DA SILVA SANTOS 06829827507. CNPJ: 40.162.285/0001-81. A FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS**, pessoa física de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.817,804/0001-20, localizado Praça da Bandeira, nº. 01, Centro, nesta cidade de CANAVIEIRAS-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG: nº. 0093310773, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: nº. 132.748.805-15, domiciliado à Rua Rui Barbosa, 352 – Centro, CEP. 45.860-000 em Canavieiras Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **MATHEUS DA SILVA SANTOS 06829827507 CNPJ: 40.162.285/0001-81**, situada a Rua da Prata, 1223, Centro, Canavieiras, Bahia. CEP: 45.860-000, representada por **MATHEUS DA SILVA SANTOS CPF: 068.298.275-07**, doravante denominado de **CONTRATADO**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022** resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, notadamente as da Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, em atendimento as finalidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente Contrato à **AQUISIÇÃO DE REPELENTES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo da referida contratação é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR: O valor global é de **R\$ 20.416,67 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, pagos conforme a aquisição do material.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
11	2.074	33.90.30.00	00	ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado da seguinte forma:

Em nome do CONTRATADO através de transferência bancária, da seguinte forma. Em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação do serviço contratado.

CONTA CORRENTE Nº18348-2 AGÊNCIA: Nº3015-5 BANCO BRADESCO

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: Constitui principal obrigação da CONTRATADA de fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expedientes da administração.

Fornecer os materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESCISÃO: Este contrato, na forma prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, e em especial nos casos a seguir elencados, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sujeitando-se ao CONTRATADO às consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I – culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- II- quando ficar evidenciada a incapacidade do(a) **CONTRATADO (A)** para dar cumprimento ao contrato;
- III- se o (a) **CONTRATADO (A)** transferir o contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA– MULTAS: O não fornecimento dos produtos ou serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato. A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item acima no caso da mesma descumprir, qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

Requisitado o produto ou serviço da empresa vencedora, não entregando está no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR: São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do contrato decorrer de:

- 1 calamidade pública;
2. acidentes que impliquem em retardamento na execução do contrato, sem culpa do (a) CONTRATADO (A);
3. outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do Art.1 .058, do Código Civil,

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES: O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, complementadas pelas suas cláusulas contratuais, e decorreu do processo que reconhece a inexigibilidade da licitação, nos termos previstos no art. 24, *caput*, e inciso II, do mencionado diploma legal, que é o Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO: As partes elegem o foro da cidade de Canavieiras para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. Justas e CONTRATADOS firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO -FISCAL DE CONTRATOS:

Conforme estabelecido através da Portaria Nº 016/2021, fica designada a servidora AMANDA VIEIRA DE DEUS SILVA, como Fiscal Titular e GABRIEL ROCHA SILVA SANTOS como fiscal substituto.

Canavieiras, 15 de dezembro de 2022


CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MATHEUS DA SILVA SANTOS 06829827507
CNPJ: 40.162.285/0001-81
Contratado

